

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista

PROJETO (2025.2)

1. Identificação do Objeto**Atividade Extensionista:**

- () PROGRAMA
(x) PROJETO
() CURSO
() OFICINA
() EVENTO
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
() AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.**Linha de Extensão:** Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** Feira Livre – Vila Matias**Título Geral:** Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples**2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)****Curso:** Direito**Coordenador de Curso:** Adalberto Nogueira Aleixo**Articulador(es)/Orientador(es):** Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes**Aluno(a)/Equipe:**

Nome Completo	Curso / Matrícula
Ana Beatriz de Souza Santos	Direito/2223180000015
Ana Luiza Napoli Martins	Direito/2423180000180
Thábata Luciana da Silva Castro	Direito/2527200000004
Vitória Beatriz Barbosa Santos	Direito/2213180000202

Vitória Santos Oliveira Lima	Direito/2420010000106
Yasmin Evangelista Braga	Direito/2413180000058

3. Desenvolvimento

Apresentação:

O projeto de extensão em Direito Empresarial tem como objetivo a criação de uma cartilha informativa abordando as características e regulamentações da Sociedade em Nome Coletivo e da Sociedade em Comandita Simples, com base nos artigos 1.039 ao 1.044 e 1.045 ao 1.051, ambos do Código Civil Brasileiro. Para além da cartilha, criamos um perfil no Instagram com a finalidade de divulgar o tema, registrar o progresso do projeto e promover uma maior interação com o público. Esse perfil servirá como uma plataforma de comunicação, onde serão compartilhados resumos, curiosidades e vídeos educativos.

A apresentação do trabalho ocorrerá em dois momentos: inicialmente, faremos uma apresentação em sala de aula para o professor e a turma, na qual iremos expor os resultados alcançados, a metodologia aplicada e os materiais produzidos. Além disso, haverá uma apresentação formal em um local a ser definido pelo professor, onde o trabalho será apresentado para um público maior, com o intuito de promover a conscientização sobre as sociedades empresariais e o impacto do direito empresarial na prática. O projeto visa também a prática do conhecimento adquirido em sala de aula, integrando teoria e prática na elaboração de conteúdo informativo e na utilização de ferramentas de comunicação digital.

Fundamentação Teórica:

A **Sociedade em Nome Coletivo** é um tipo societário personificado e pouco comum no Brasil, onde todos os sócios, obrigatoriamente são pessoas físicas, respondendo de forma solidária e ilimitada pelas obrigações sociais, após o esgotamento do patrimônio da sociedade. É disposto nos artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pelas normas da sociedade simples.

Características Principais:

Responsabilidade Ilimitada e Solidária: O patrimônio pessoal dos sócios pode ser usado para quitar as dívidas da empresa se o patrimônio social não for suficiente. Um credor pode cobrar a totalidade da dívida de qualquer um dos sócios.

Subsidiariedade: A responsabilidade dos sócios é subsidiária. Os bens particulares só podem ser executados após a execução de todos os bens da sociedade (benefício de ordem).

Composição Exclusiva por Pessoas Físicas: Apenas pessoas naturais podem ser sócios, não sendo permitida a participação de pessoas jurídicas ou, em regra, de incapazes (salvo exceções legais).

Administração: A administração compete exclusivamente aos sócios, não sendo permitida a designação de um terceiro não sócio para a função.

Nome Empresarial (Firma Social): O nome da sociedade deve ser uma firma, composta pelo nome de pelo menos 1 (um) dos sócios, com a expressão "& Companhia" ou por extenso para indicar a existência de outros sócios.

Caráter Pessoal: Devido à responsabilidade ilimitada, a confiança mútua e as características pessoais dos sócios são cruciais, o que a torna uma sociedade de pessoas.

Regulamentação Interna: Os sócios podem, em contrato social ou por acordo posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um, mas isso não tem efeito perante terceiros credores.

Já a **Sociedade em Comandita Simples** é um tipo societário voltado à atividade empresarial que tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, que só podem ser pessoas físicas, com responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais; e os comanditários, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, obrigados somente pelo valor de suas cotas, conforme dispõe os artigos 1.045 ao 1.051 do Código Civil Brasileiro.

Trata-se de uma sociedade contratual e personificada, onde o capital social é formado pela contribuição de ambos os tipos de sócios. A principal característica reside na diferença de responsabilidade e gestão entre eles, quais são:

Sócios Comanditados: Só podem ser pessoas físicas. Têm responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais, o que significa que seus bens pessoais podem ser usados para quitar dívidas da sociedade, de forma subsidiária (após esgotados os bens da empresa). São os únicos que podem praticar atos de gestão e administrar a sociedade.

Sócios Comanditários: Podem ser pessoas físicas ou jurídicas. Têm responsabilidade limitada ao valor de sua quota (capital investido na sociedade). Não podem administrar a sociedade, sob pena de assumirem a responsabilidade de comanditados, mas têm o direito de participar das deliberações e fiscalizar as operações sociais.

O contrato social deve obrigatoriamente discriminar quem são os sócios comanditados e quem são os comanditários. O nome empresarial (firma social) só pode conter o nome dos sócios comanditados, acrescido da expressão "e Companhia" ou a abreviatura "& Cia".

Tema Geral:

Direito Empresarial: **Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples**

Tema Específico do Grupo:

Orientação sobre as modalidades societárias: Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples

Problema verificado:

Muitas pessoas exercem a atividade empresarial sem o devido registro e regularidade, pois a visão que essas pessoas têm do registro de uma sociedade é totalmente o oposto do que a Lei prevê.

Objetivo geral:

Desenvolver e divulgar uma cartilha informativa sobre as Sociedades em Nome Coletivo e Comandita Simples, abordando suas características, regulamentações e implicações legais, com o intuito de promover o conhecimento sobre Direito Empresarial. Orientar os pequenos empresários sobre as regras básicas sobre o seu registro e regularização, expondo as previsões na Lei que asseguram a regularidade de um negócio formalizado.

Objetivos específicos:

- Criar um perfil no Instagram para divulgação do tema e registro do progresso do projeto.
- Elaborar uma cartilha informativa com base nos artigos do Código Civil sobre as Sociedades em Nome Coletivo e Comandita Simples.
- Realizar apresentações em sala de aula e em local definido pelo professor, para expor os resultados do projeto e promover a conscientização sobre o tema.

Justificativa:

A abordagem do projeto se justifica pelo fato de haver um crescimento exponencial de empreendedores e empresários irregulares, informando a importância do registro, o que significa o registro, o surgimento da personalidade jurídica, acesso a crédito, cumprimento de obrigações perante o Estado e expor os direitos que são assegurados pelas Leis.

Metas:

- Mostrar aos empresários com surge a pessoa jurídica;
- Mostrar aos empreendedores que a regularidade tem benefícios;
- Fazer apresentações abordando os temas: registro e segurança jurídica;
- Fazer materiais digitais interativos (cartilha);
- Criar perfil no instagram que abordará o nascimento e registro do empresário;

Hipótese / Resultado esperado:

Com a aplicação do projeto espera-se uma mudança de comportamento dentro da instituição parceira, tanto no que concerne ao comportamento dos empresários quanto na abordagem das associações e empreendedores que queiram se registrar.

Metodologia:**Quais as ferramentas que você vai utilizar para aplicar seus objetivos específicos.**

- Realização de apresentações;

- Uso de Textos produzidos;
- Uso de cartilhas explicativas;
- Publicações no perfil do instagram;
- Visitas presenciais;

Data de início: 04 de agosto de 2025 **Data**

de término: 18 de dezembro de 2025

Referência Bibliográfica:

Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, Volume 2: Direito de Empresa. São Paulo: Saraiva.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial, Volume 1. São Paulo: Saraiva.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial, Salvador: JusPodivm.